PREFEITURA SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano V • N. 00966 | Diário Oficial do Município - DOM | 22/03/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 Objeto: Aquisição de Fraldas nos tamanhos M e EG que serão distribuídas aos munícipes cadastrados no programa municipal de Distribuição gratuita de fraldas, instituído pelo Decreto Municipal 2.838 de 31 de maio de 2013. O Secretário Municipal de Saúde, Ado Alessandro Martins, ADJUDICA e HOMOLOGA na data de 21/03/2024 os itens para a empresa C.B.S. Medico Cientifica S/A, pelo valor global de R$ 331.997,9600.

EXTRATOS DE CONTRATOS

CT Nº 064/2024 – Dispensa 015/2024. Objeto: Aquisição de carne para produção de merenda escolar. Contratado: Beefallo Carnes do Brasil Ltda. Valor: R$ 274.500,00. Assinatura em 21/03/2024. Vigência: até 20/09/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATOS DE ADITIVOS

2° ADITIVO CT Nº 043/2022– Dispensa 006/2022. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses e reajuste INPC. Contratado: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais Prodemge. Valor: R$ 766.656,00. Assinatura em 21/03/2024. Vigência: até 21/03/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

3° ADITIVO CT Nº 056/2021– PE 008/2021. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses sem reajuste. Contratado: Air Liquide Brasil Ltda. Valor: R$ 5.764.375,32. Assinatura em 21/03/2024. Vigência: até 23/03/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

2° ADITIVO CT Nº 060/2022 – PE 005/2021. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 12 meses, convalidação e reajuste INPC. Empresa: Sobral Chaves e Carimbos Ltda. Valor: R$ 34.751,73. Data de assinatura: 19/03/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

Retificação PORTARIA Nº 24.189, DE 21 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Ana Cristina Braga Neiva, matrícula nº 37.735, a partir de 20 de março de 2024.

Art. 2º - DISPENSAR do o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria da Central de Regulação; Ana Cristina Braga Neiva, matrícula nº 37.735, a partir de 20 de março de 2024.

Art. 3º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Gerente II; Ana Cristina Braga Neiva, matrícula nº 37.735, a partir de 21 de março de 2024.

Art. 4º - DESIGNAR para o exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Atenção a Saúde; Ana Cristina Braga Neiva, matrícula nº 37.735, a partir de 21 de março de 2024.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de março de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 15/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 15/2024, de 21 de março de 2024, que concede autorização de uso do bem público denominado "Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Esta Portaria concede autorização de uso do referido bem para o UTORIZATÁRIO, **LILIANE CRISTINA MARQUES**, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado Prêmio Destaques de Santa Luzia/Revista Mercado, a ser realizado no dia 21 de março de 2024, de 09:00 às 22:00 horas.

Portaria SMCT Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS (ARTIGO 31, §5.º DA LEI FEDERAL 13.465/2017) REURB 024/2021 - FRIMISA - CONTINUAÇÃO DA RUA ARMANDO PINTO MONTEIRO

O Município Santa Luzia-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.715.409/0001-50, com sede Administrativa na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, 33045-090, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, por meio deste edital, NOTIFICA a todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado, denominado FRIMISA - Continuação da Rua Armando Pinto Monteiro encontra-se em processo de Regularização Fundiária, por meio da Instauração nº 024/2022, na modalidade REURB-S, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017.

O perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

lnicia-se a descrição deste perímetro no vértice I , de coordenadas (Longitude: -43°52'38,856", Latitude: -19°45'44,847"; deste, segue confrontando com Av. ÁLVARO SALES, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°50' e 0,86 m até o vértice 2, (Longitude: - 43°52'38,830", Latitude: -19°45'44,860" ; 185°39' e 21,85 m até o vértice 3,(Longitude: -43°52'38,904", Latitude: -19°45'45,567" ; 193ᵉ10' e 11,75 m até o vértice 4, (Longitude: -43°52'38,996", Latitude: -19°45'45,939" ; 197ᵉ14' e 27,89 m até o vértice 5, (Longitude: -43°52'39,280", Latitude: -19°45'46,805" ; deste, segue confrontando com MAURO NOGUEIRA REIS/NÚMERO DE ORDEM: 20.751, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°26' e 65,78 m até o vértice 6, (Longitude:-43°52'38,944", Latitude: - 19°45'48,920" ; 197°27'e 8.83 m até o vértice 7, (Longitude: -43°52'39.035", Latitude: - 19°45'49,194" ; 197º17' e 24,19 m até o vértice 8, (Longitude: -43°52'39,282", Latitude: - 19°45'49,945" ; 175º19' e 7,50 m até o vértice 9. (Longitude: -43°52'39,261 ", Latitude: - 19°45'50,188" ; 167°49' e 10,22 m até o vértice 10, (Longitude: -43°52'39,187", Latitude.- -19°45'50,513" ; 185°46' e 19,38 m até o vértice 11, (Longitude: -43°52'39,254", Latitude: - 19°45'51,140" ; 219°47' e 6,00 m até vértice 12, (Longitude: -43°52'39,386", Latitude: -19°45'51,290"; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE ÁLZIRA CRISTINA MOREIRA., com os seguintes azimutes e distâncias: 273°51 ' e 21,48 m até o vértice 13, (Longitude: -43°52 '40,122", Latitude: -19°45'51,243" ; 243°55' e 14,13 m até vértice 14, (Longitude: -43°52'40,558", Latitude: -19°45'51,445" ; 305°41 'e 7,06 m até o vértice (Longitude: -43°52'40,755", Latitude: -19°45'51,311" ; 273°07' e 42,25 m até o vértice 16, (Longitude: -43°52'42,204", Latitude: - 19°45'51,236"; 03º12' e 1,05 m até o vértice 17, (Longitude: -43°52'42,202", Latitude: -19°45'51,202" ; 271°32' e 6,90 m até o vértice 18, (Longitude: -43°52'42,439", Latitude: -19°45'51,196" ; 04°26' e 30,82 m até o vértice 19, (Longitude: -43°52'42,357", Latitude: -19°45'50,197" ; 268°35' e 9,99 m até o vértice 20, (Longitude: -43°52'42,700", Latitude: -19°45'50,205" ; 273°54' e 15,35 m até o vértice 21. (Longitude: -43°52'43,226", Latitude: -19°45'50,171" ; deste, segue confrontando com ODILON OTONI DOS SANTOS/MATRICULA: 34.021, com os seguintes azimutes e distâncias: 04°00' e 12,92 m até o vértice 22, (Longitude: -43°52'43,195", Latitude: - 19°45'49,752" ; 03°59' e 5,03 m até o vértice 23, (Longitude:-43°52'43,183", Latitude: -19°45'49,589" ; deste, segue confrontando com ODILON OTONI DOS SANTOS/MATRICULA : 34.022, com os seguintes azimutes e distâncias: 03°57' e 3,79 m até o vértice 24, (Longitude: -43°52'43,174", Latitude: -19°45'49,466" ; 05°36' e 10,72 m até o vértice 25, (Longitude: -43°52'43,138", Latitude: -19°45'49,119" ; 05°45' e 16,54 m até o vértice 26, (Longitude: -43°52'43,081", Latitude: -19°45'48,584" ; 05°06' e 5,22 m até o vértice 27, (Longitude: -43°52'43,065", Latitude: - 19°45'48,415" ; deste, segue confrontando com ODILON OTONI DOS SANTOS/MATRICULA : 34.023, com os seguintes azimutes e distâncias: 04"56' e 32,84 m até o vértice 28, (Longitude: -43°52'42,968", Latitude: - 19°45 '47,35 l " ; 04°15' e 53,38 in até o vértice 29, (Longitude: -43°52'42,832", Latitude: -19°45'45,620" ; deste, segue confrontando com FRlGORÍFICOS MINAS GERAIS S/A/MATRICULA : 6.896, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°39' e 36,67 m até o vértice 30, (Longitude: -43°52'41,586", Latitude: - l 9°45 '45,447" : ; deste, segue con- frontando com RUA Dr. ARMANDO PINTO MONTEIRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°49' e 10,35 m até o vértice 31, (Longitude: -43°52'41,243", Latitude: - 19°45'45,359" ; deste, segue confrontando com RUA Dr. WASHINGTON PLORIANO, com os seguintes azimutes e distâncias: 77º14' e 71,26 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perimetro.

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum as SIRGAS 2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Abaixo, segue imagem com limite da área objeto de regularização fundiária:

Figura 1. Limite da área em REURB

Fonte: Google Earth (Data da imagem: Março/2024)

Todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados são, neste ato, notificados por este edital, **inclusive o senhor Amaral Teixeira de Carvalho, conforme ma-**

ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO:00653869657
Assinado de forma digital por ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO:00653869657
Dados: 2024.03.22 16:45:44 -03'00'

trícula 19.316.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.**

Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consulta na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, sala 31 da sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. VIII, nº 50 – Carreira Comprida (consulta a ser agendada através do telefone: 31. 3641-5264 – Tratar com Nicibel – setor de Habitação). A eventual impugnação ou anuência expressa para a REURB deverá ser protocolada no setor de "Protocolo Geral" na sede.

Será o presente edital, por extrato, publicado uma vez no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Luzia, 12 de março de 2024.

Marlon Resende

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 25/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site https://santaluzia.prefeituras.net;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3° do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO o art.50 da Lei 4055/2019 que informa que o processo será decidido no prazo de até sessenta dias contados da conclusão da sua instrução, sendo que o não atendimento desse prazo implica no indeferimento e arquivamento do projeto.

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi indeferido:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	1747/2023-SMDU-SL	Daniel Henrique de Souza Lara	22/03/2024

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

IMPAS

PORTARIA Nº 015 DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2023, c/c Art 44 da Lei Municipal 2.644/2006, à servidora Elizabeth Nunes de Oliveira Teixeira, matrícula 10.883-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 20/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 22 dias do mês de Março de 2024, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica integrada a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, com sede na Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, inscrita CNPJ 11.715.409/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Ado Alessandro Martins, brasileiro , portador do CPF nº 033.900.086-40, no uso das atribuições contidas na Lei Complementar nº 4570, de 30 de março de 2023, e do outro lado Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde,CNPJ 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Espírito Santo , 497, 7º andar, Centro , Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Diran Rodrigues de Souza Filho, CPF 031.314.356-07, resolvem celebrar o Termo de Ajuste de Contas nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento dos valores referentes à REGULAÇÃO DO SAMU, dos anos de 2021 e 2022, perfazendo um total de R$ 1.518.303,12 (UM MILHÃO ,QUINHENTOS E DEZOITO MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS), divididos em 08 parcelas mensais de R$ 189.787,89 (cento e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), contadas a partir da assinatura do termo, para atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme o contrato 01/2019. Segue cronograma de repasse:

DATA	VALOR
28/03/2024	R$ 189.787,89
10/04/2024	R$ 189.787,89
10/05/2024	R$ 189.787,89
10/06/2024	R$ 189.787,89
10/07/2024	R$ 189.787,89
10/08/2024	R$ 189.787,89
10/09/2024	R$ 189.787,89
10/10/2024	R$ 189.787,89

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR): O valor referente ao termo de ajuste de contas mencionado na cláusula primeira do presente, de acordo com os débitos apresentados totalizam R$ 1.518.303,12 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, trezentos e três reais e doze centavos), em decorrência de serviço prestado para Secretaria Municipal de Saúde, com documentação comprobatória compondo o corpo do Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será realizado através da conta:

MANUT. DO SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU -02.033.005.10302.2051.2169

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Fonte: 1500 Ficha: 1350 Valor: R$ 1.518.303,12

Em favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA À SAÚDE, sendo que verificado o pagamento reputa desde já quitada e liquidada a obrigação.

CLÁUSULA QUARTA: A Secretaria de Saúde providenciará a publicação do presente termo de ajuste de contas até 05 dias da sua assinatura

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente termo. E por estarem as partes acordadas, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

E, para constar, foi lavrado o presente, que, para todos os fins e efeitos jurídicos se faça. Santa Luzia, MG.

Ado Alessandro Martins

Secretário de Saúde

Diran Rodrigues de Souza Filho

Consórcio Intermunicipal para Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 003/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO – SAÚDE

21ª Chamada

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2022, homologado em 15 de dezembro de 2022, devidamente publicado no Diário Oficial, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, no período de 08h15 as 12h00 e de 13h00 as 16h00, nos dias 01, 02 e 03 de Abril de 2024 para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

CIRURGIÃO DENTISTA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
378	Dayane Alves Martins Leandro
65	Carolina Ávila Melo

O candidato selecionado deverá apresentar original e cópia reprográfica dos seguintes documentos:

1. 1 foto 3X4, recente e colorida;
2. Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
1. Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
2. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
3. Fotocópia do Certificado de Reservista ou da Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;

- Fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;

1. Declaração de bens atualizada até a data da posse;
2. Carteira de Trabalho;
3. Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;

- Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função pública, nas condições especificadas no Anexo I do Edital;
- Comprovantes dos Títulos (Especialização, mestrado e/ou doutorado) apresentados para a pontuação no PSS;
- Fotocópia do registro do Conselho da área;

1. Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela Justiça Federal, Comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado, o impedimento à admissão deverá ser fundamentado, bem como garantidos ao candidato o contraditório e a ampla defesa;

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos.

Santa Luzia, 21 de Março de 2024.

Ado Alessandro Martins

Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO – SAÚDE

10ª Chamada

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2022, homologado em 15 de dezembro de 2022, devidamente publicado no Diário Oficial, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, no período de 08h15 as 12h00 e de 13h00 as 16h00, nos dias 01, 02 e 03 de Abril de 2024 para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

CONVOCAÇÃO AMPLA CONCORRENCIA - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
51	Luciana Clemência de Oliveira
52	Suely Marques Duarte
53	Laysa Alves Machado
54	Patricia Cristina Pereira de Oliveira
55	Célia Aparecida Marques Brandão
56	Aloisio Silva Guimarães
57	Ivone Andreza Moraes Costa
58	Ana Paula Andrade da Silva Soares
59	Allan Alcantara Coelho
60	Lucas Miranda da Silva
61	Marcus Vinicius de Lemos Pinto
62	Ingrid Moreira de Melo Paiva
63	Paulo Henrique Barbosa dos Santos
64	Euler de Castro Vieira Bambirra.
65	Renata Regina Barbosa Quintela de Andrade
66	Ângela de Andrade
67	Caroline Viana de Oliveira
68	Gizelle India Goncalçves Urbano
69	Priscilla Maria Diniz Ramos Silva Vieira
70	Cosme Rezende Laurindo
71	Cristiane de Paula Bastos
72	Rosania de lima Noronha
73	Aracelia Patrícia da Silva mota

O candidato selecionado deverá apresentar original e cópia reprográfica dos seguintes documentos:

1. 1 foto 3X4, recente e colorida;
2. Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;

- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

1. Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
2. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
3. Fotocópia do Certificado de Reservista ou da Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;

- Fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;

1. Declaração de bens atualizada até a data da posse;
2. Carteira de Trabalho;
3. Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;

- Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função pública, nas condições especificadas no Anexo I do Edital;
- Comprovantes dos Títulos (Especialização, mestrado e/ou doutorado) apresentados para a pontuação no PSS;
- Fotocópia do registro do Conselho da área;

1. Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela Justiça Federal, Comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado, o impedimento à admissão deverá ser fundamentado, bem como garantidos ao candidato o contraditório e a ampla defesa;

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos.
- Todos os exames médicos pré-admissionais exigidos no item 6 do edital.

Santa Luzia, 21 de Março de 2024.

Ado Alessandro Martins

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA SMDSC Nº 9/2024

Revoga a Portaria nº 04/2024 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos,

planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos do Idoso.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal nº 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3315/2018 em consonância com a Lei Federal nº 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal";

CONSIDERANDO que o art. 2 inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a "Comissão De Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13 019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria nº 04/2024 e nomear os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas sociassistenciais dos Direitos do Idoso:

NOME	CPF OU MATRÍCULA	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Aline Poliana Antônia Dufan Lopes	062.XXX.XXX-03	Projeto Ebenézer
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	600.XXX.XXX-53	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia
Elza Maria da Silva	129.XXX.XXX-49	Creche Senhora da Paz
Sergio Henrique Antunes	37174	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Luciano Garcia da Silva Junior	38076	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matheus Ferreira Soares	36771	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art.2° Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de e-mail e/ou grupo de comunicação via aplicativo de mensagens WhatsApp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento ou conforme prazos estipulados Edital de

Chamamento Público.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

PUBLICAÇÃO RESULTADO QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - FMI

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 no uso de suas atribuições, conforme a Portaria SMDSC nº06/2024 torna público o resultado da etapa 10 - Qualificação da Proposta:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 3.315/2018 prevê que órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Município, datada em 15/02/2024 objetivando selecionar 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Santa Luzia/MG, que tenha interesse em executar cofinanciamento de vagas de Acolhimento Institucional ao idoso em violação de direitos, consoante ao Estatuto do Idoso e a Tipificação 109/2009, direcionado aos munícipes, sendo que será formalizado mediante Termo de Colaboração entre a OSC selecionada e a Administração Municipal, de acordo com as condições estabelecidas neste chamamento;

CONSIDERANDO todo o processo da avaliação realizado pela Comissão Técnica de Seleção, encontram-se consonantes com os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

CONSIDERANDO que foram recebidos apenas 02 (dois) envelopes contendo a Qualificação das Propostas;

CONSIDERANDO a reunião de comissão no dia 21 de março de 2024;

Resolve:

Após análise dos envelopes intitulados “Qualificação da proposta”, DEFERIR as documentações apresentadas, consideradas habilitadas as Organizações da Sociedade Civil - OSC’s:

1- Asilo Cantinho da Paz , totalizando 09 pontos.

2- Instituto Esperança, totalizando 08 pontos.

A classificação das propostas foi realizada pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria SMDSC nº 06/2024, em reunião presencial realizada em 21/03/2024, e seguiu os requisitos apresentados nos itens 10 e 11 do referido edital.

Santa Luzia, 22 de março de 2024

Comissão de Seleção

GABINETE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024 TRE-MG

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO

SEI Nº0000019-94.2024.6.13.8246

Acordo de Cooperação nº01/2024 - TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA/MG.

LINK DE ACESSO AO TERMO DE COOPERAÇÃO/ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2024-TRE-MG:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Termo-de-Cooperacao-1-2024-TRE.pdf

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº002/2024 - TRE/MG

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO

SEI Nº0000019-94.2024.6.13.8246

Acordo de Cooperação nº02/2024 - TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA/MG.

LINK DE ACESSO AO TERMO DE COOPERAÇÃO/ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 02/2024-TRE-MG:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Termo-cooperacao-2-2024-TRE.pdf

PROJETO DE LEI Nº , DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o regime de adiantamento e revoga a Lei nº 3.474, de 25 de fevereiro de 2014.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída na Administração Direta Municipal a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento prevista no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se regerá pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor público municipal ou agente político, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar ao processo ordinário de aplicação por meio de processo licitatório, dispensa de licitação ou por inexigibilidade desta.

Art. 3º Para os fins desta Lei entende-se por:

I - Servidor Público: é aquele ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo, função comissionada ou de cargo em comissão pertencente ao quadro de pessoal da Administração Direta Municipal; e

II - Agente Político: é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como o Chefe do Poder Executivo Municipal e Vice-Prefeito; bem como aquele detentor de cargo de Secretário Municipal.

Art. 4º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento sempre serão em caráter de exceção e se realizarão frente aos gastos decorrentes de:

I - despesa extraordinária e urgente, ou seja, aquela que ocorre esporadicamente e que não se enquadra nos incisos II ao IX do caput;

II - despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede do Município;

III - despesa de conservação consubstanciada em pequenos reparos de bens móveis ou imóveis sendo vedada a realização de obras civis ou reformas;

IV - despesas com transporte de Servidor quando em viagem temporária no interesse da Administração Direta;

V - despesas de hospedagem, alimentação e transporte do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos ocupantes de cargo/emprego público pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, quando em viagem temporária no interesse da Administração Direta;

VI - diligência judicial;

VII - diligência administrativa, notadamente os oriundos de serviços notariais e de registro;

VIII - despesa com representação eventual, sendo aquelas de natureza protocolar, decorrentes das relações de ordem social, no exercício das atividades administrativas; ou

IX - despesa miúda e de pronto pagamento.

§ 1º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, respeitado o duodécimo da respectiva dotação não podendo exceder o exercício financeiro, a que se fizer com:

I - pequenos carretos, transportes urbanos de caráter emergencial e aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e outras publicações no interesse público;

II - encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos, papelaria, café, água e açúcar, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos e laboratoriais, em quantidade restrita, para uso e consumo emergencial; ou

IV - outra qualquer, de pequeno vulto, de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora possa vir a acarretar prejuízos à administração pública ou que o valor da aquisição seja inferior do que seu processo de compra, sempre devidamente justificada.

§ 2º Para que se efetive a realização de despesas com recursos oriundos do regime de adiantamento, será necessário que a natureza da despesa esteja prevista em pelo menos um dos incisos do caput do art. 4º e atenda cumulativamente aos seguintes requisitos legais:

I - realização das despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação; e

II - quando for exigido imediato pagamento.

§ 3º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo mediato ou remoto e as despesas habituais e previsíveis, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa através das modalidades de licitação, licitação dispensável, dispensada ou sua inexigibilidade, ou ainda pelo sistema de registro de preços.

§ 4º O regime de adiantamento de despesas para viagens no interesse da Administração Direta Municipal nos termos dos incisos IV e V do caput observará o disposto no Capítulo II desta Lei.

Art. 5º O adiantamento não poderá ser concedido:

I - para atender despesas já realizadas;

II - para atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III - para aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;

IV - para aquisição de bens e de materiais permanentes;

V - para aquisição de bens, materiais e serviços já contratados ou que tenham seus preços já registrados;

VI - para aquisição de bens ou serviços para pagamento parcelado, utilizando-se para tanto, mais de um adiantamento;

VII - para fracionar o valor real da despesa, utilizando-se da emissão de vários documentos fiscais para acobertar a mesma operação;

VIII - para adquirir material ou serviço que tenha caráter de continuidade;

IX - para realizar obras civis ou reformas em instalações, com exceção de pequenos reparos de bens móveis ou imóveis;

X - ao agente em alcance, entendido como aquele que não prestou contas no prazo regulamentar;

XI - ao responsável por 2 (dois) adiantamentos;

XII - ao agente que teve suas contas reprovadas;

XIII - a quem, dentro de 3 (três) dias úteis, deixar de atender integralmente a notificação para regularizar a prestação de contas;

XIV - ao agente em licença, férias ou afastado;

XV - ao agente que não providenciou ou não foram aceitas as justificativas apresentadas; ou

XVI - ao agente que não recolher o saldo remanescente não aplicado ou os valores impugnados.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE ADIANTAMENTO

Art. 6º O adiantamento não poderá exceder o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aplicação em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º Quando se tratar de adiantamento, o prazo de aplicação será o do período para o qual foi

concedido, contado em dias corridos a partir da data do recebimento do numerário, sendo este improrrogável.

§ 2º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

§ 3º O valor não aplicado dentro do prazo estabelecido deverá ser restituído no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

§ 4º O recolhimento dos valores impugnados frente às despesas glosadas por se apresentarem indevidas, deverá ser efetuado no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação da decisão.

§ 5º Dentro do prazo de aplicação, não será concedido novo adiantamento.

Art. 7º A entrega de numerário em regime de adiantamento, exceto para os casos definidos nos incisos IV e V do caput do art. 4º, se procederá por unidade orçamentária ao servidor público definido pelo inciso I do caput do art. 3º, designado por Decreto do Executivo Municipal como o responsável para a formalização dos processos de adiantamentos e suas respectivas prestações de contas.

Art. 8º Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 9º Da requisição de adiantamento constará, necessariamente:

I - a justificativa de fato que embasa a requisição do numerário por adiantamento;

II - a autorização da autoridade competente;

III - o nome completo e o cargo ou função do servidor público municipal responsável;

IV - o código, local e item, ou o crédito por onde será classificada a despesa; e

V - número da conta e agencia bancária.

Art. 10. A aquisição de bens e serviços através de adiantamento não dispensa a Unidade adquirente de pesquisa de preços, mediante no mínimo 3 (três) orçamentos, devendo ser juntada a cada documento comprobatório da despesa.

Art. 11. Serão solicitadas separadamente à Secretaria Municipal de Finanças, empenhadas em dotação específica e pagas diretamente ao fornecedor, quando devidamente autorizadas, as despesas com:

I - passagens aéreas; ou

II - inscrições em cursos e seminários.

Art. 12. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento para cobrir as despesas decorrentes dos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII e IX do caput do art. 4º serão realizados por meio de transferência bancária.

§ 1º Após analisada a requisição de adiantamento, o crédito será efetuado em nome do servidor responsável.

§ 2º O numerário correspondente aos adiantamentos deverá ficar depositado em banco definido pela Secretaria Municipal de Finanças enquanto não utilizado.

Art. 13. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 14. Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

§ 1º A cada pagamento efetuado o servidor responsável exigirá o correspondente comprovante da despesa.

§ 2º As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal.

§ 3º Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou estarem ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação, não sendo admitidas cópias, fotocópias ou quaisquer outras espécies de reprodução.

§ 4º Cada pagamento será devidamente justificado, esclarecendo a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam explicitar a necessidade da operação.

§ 5º O adiantamento, independentemente do prazo fixado para aplicação, não poderá ultrapassar a data de 20 de dezembro de cada exercício, exceto aquele que for devidamente justificado, devendo obrigatoriamente prestar contas perante o órgão competente, com o devido recolhimento do saldo remanescente, se houver.

Art. 15. A prestação de contas será apresentada à Gerência de Execução Orçamentária e Contábil da Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do termo final do período de aplicação, instruída notadamente dos seguintes documentos:

I - Relatório de Despesas conforme modelo instituído por Decreto regulamentador;

II - comprovantes originais das despesas, os quais constarão o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço; e

III - se for o caso, guia/comprovante de restituição do saldo remanescente, recolhido tempestivamente, ao final de cada exercício financeiro; nos termos do art. 14 desta Lei.

Art. 16. Salvo as exceções previstas nesta Lei, as despesas somente poderão ocorrer a partir do crédito bancário e dentro do período de viagem.

Art. 17. Os casos não abrangidos pelo presente Capítulo deverão pautar-se, no que couber, pelas normas gerais da presente Lei que regulamentam o regime de adiantamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete à Gerência de Execução Orçamentária e Contábil da Secretaria Municipal de Finanças a análise técnica da prestação de contas e a emissão de notificação, solicitando correções de quaisquer impropriedades encontradas, as quais deverão ser atendidas pelo servidor responsável pelo adiantamento no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta, sem prejuízo de serem glosadas as despesas que se apresentarem indevidas.

Parágrafo único. Compete ainda à Gerência de Execução Orçamentária e Contábil da Secretaria Municipal de Finanças a emissão de parecer técnico, ficando à disposição da Controladoria Geral, Compliance e Auditoria Interna para análise e elaboração de parecer, por amostragem, quanto à aprovação ou não das contas prestadas, sem prejuízo do controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 19. O servidor responsável pelo adiantamento que deixar de prestar contas, deixar de recolher o saldo remanescente não aplicado ou deixar de recolher os valores impugnados nos prazos previstos nesta Lei ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor adiantado, acrescida do índice SELIC, uma única vez, a título de atualização monetária e compensação de mora, ao mês ou fração, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis notadamente as impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 20. É de responsabilidade do ordenador de despesa que autorizou o adiantamento exigir o correto cumprimento do disposto na presente Lei, ensejando a apuração de responsabilidade quando violados tais dispositivos.

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 3.474, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Fundo Rotativo.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de março de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 009/2024

Santa Luzia, 22 de março de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que “Dispõe sobre o regime de adiantamento e revoga a Lei nº 3.474, de 25 de fevereiro de 2014”.

A prática de suprimento de fundos é um procedimento administrativo que envolve a entrega de dinheiro a um servidor público, condicionada à existência prévia de um compromisso orçamentário formalizado por meio de empenho na dotação orçamentária adequada. Esse mecanismo é destinado a cobrir despesas que não se adéquam ao processo ordinário de execução financeira[1] (MCASP, p. 34).

Neste contexto, a concessão de adiantamento de valores a um servidor, designada como suprimento de fundos, é um procedimento contábil que antecede a prestação de contas. Tal adiantamento é registrado como despesa orçamentária, exigindo o cumprimento dos estágios de empenho, liquidação e pagamento. Contudo, sob a ótica estritamente patrimonial, não se configura como despesa, visto que não há diminuição do patrimônio líquido na fase de concessão. Assim, no estágio de liquidação da despesa orçamentária, registra-se simultaneamente um passivo e um ativo correspondente, refletindo o direito à aquisição de um bem ou serviço ou à restituição do valor adiantado.

Conforme estabelecido pelos art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o regime de adiantamento é regulamentado por normas gerais que devem ser cumpridas obrigatoriamente por todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Essas regras delineiam os contornos e as condições sob as quais o suprimento de fundos pode ocorrer, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência na gestão fiscal. Vejamos:

“Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.”

“Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.” (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Deste modo, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, é proibido realizar adiantamentos a servidores que já possuam pendências ou a responsáveis por mais de um adiantamento simultaneamente. Servidor em alcance é aquele que não justificou adequadamente o uso dos recursos recebidos dentro do prazo estabelecido, ou cuja prestação de contas foi rejeitada, seja em parte ou totalmente.

Cada unidade federativa deve estabelecer suas próprias normas de adiantamento, respeitando as particularidades do seu sistema de controle interno, com o objetivo de assegurar o uso adequado dos fundos públicos.

O uso de fundos deve ser empregado nas seguintes situações:

a. Para cobrir despesas imprevistas, incluindo aquelas em viagens e com serviços especiais, que requerem pagamento imediato;

b. Quando o gasto necessitar ser realizado de forma confidencial, conforme categorizado em regulamento específico; e

c. Para custear despesas menores, definidas como aquelas cujo montante, em cada ocorrência, não exceda o limite determinado em normativa específica.

Não será autorizado o fornecimento de fundos:

a. A indivíduos responsáveis por mais de um suprimento;

b. A funcionários encarregados da guarda ou uso do material a ser adquirido, exceto na ausência de outro funcionário na unidade;

c. A funcionários que estejam em situação de alcance, isto é, aqueles que não realizaram a prestação de contas no período regulamentar ou tiveram suas contas rejeitadas ou contestadas por irregularidades como desvio, falta ou má gestão de dinheiro, bens ou valores.

A necessidade de tal atualização legislativa se deve, portanto, a fato constatado e comunicado pela Secretaria Municipal de Finanças, qual seja: a Lei nº 3.474, de 25 de fevereiro de 2014, está obsoleta e não atende a demandas do Município, tanto na seleção dos eventos a serem atendidos pelo regime de suprimento de fundos, quanto nos termos conceituais aplicáveis à matéria[2].

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Link de acesso à Declaração do Ordenador de Despesas:
https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/XZ43fHVFIpuL3Hf

[1] Informação constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição.
[2] Conforme constante no Processo SEI nº 24.7.000000104-7.

DECRETO Nº 4.314, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Altera dispositivos do Decreto nº 4.238, de 20 de outubro de 2023, que "Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, nos termos do art. 72 da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, que "Institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural, estabelece as diretrizes para a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no Município de Santa Luzia e dá outras providências";

CONSIDERANDO a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC descrita no art. 72 da Lei nº 3.978, de 2018;

CONSIDERANDO que "os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, que considerará as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes, por meio de decreto para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução", nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 3.978, de 2018; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo[1] acerca da necessidade de atualização dos membros representantes do COMPAC,

DECRETA:

Art. 1º Os itens 1 e 2 da alínea "b" e os itens 1 e 2 da alínea "d", ambas alíneas do inciso II; o item 1 da alínea "b" e os itens 1 e 2 da alínea "c", ambas alíneas do inciso III; bem como o item 2 da alínea "b" do inciso IV, todos do caput do art. 1º do Decreto nº 4.238, de 20 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

II - .....

.....

b) .....

1. Andrea Cláudia Vacchiano, matrícula nº 34.331, como titular; e

2. Luciana Angélica de Sá Machado, matrícula nº 35.331, como suplente;

.....

d) .....

1. (VAGO)

2. (VAGO)

III - .....

.....

b) .....

1. Francisco Barbosa de Macedo, CPF nº XXX.464.618-XX, como titular; e

.....

c) .....

1. Leyvida Juliana da Silva Santos Rocha, OAB nº 118.416, como titular; e

2. Andrea do Carmo Alves, OAB nº 118.443, como suplente;

IV - .....

.....

b) .....

.....

2. Maria Geralda Gonzaga Carvalho, CPF nº XXX.728.376-XX, como suplente;

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de março de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Processo SEI nº 23.5.000000696-0.

PORTARIA CONJUNTA GBPM E PGM Nº 24.194, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o trâmite, dos atos, dos documentos, dos processos administrativos comuns e dos processos administrativos especiais, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que exijam a assinatura do Chefe do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e a PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos, respectivamente, do inciso VI do caput do art. 71 e do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que "a utilização do SEI é obrigatória para todos os órgãos da Administração Pública Municipal, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023", nos termos do art. 3º do Decreto nº 4.084, de 26 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a tramitação de documentos no âmbito da Administração Municipal, por meio da adoção de ferramenta de produção e tramitação de documentos digitais que resultará na diminuição do fluxo de papel, melhoria da rastreabilidade dos documentos, garantia da integridade da informação, eliminação do uso de espaços físicos adicionais e custos inerentes à guarda de processos e economia de gastos com transporte de documentos, compra de papel e impressão departamental;

CONSIDERANDO que na hipótese de inexistência de previsão legal que imponha ao parecer um caráter obrigatório, o posicionamento da Procuradoria-Geral do Município é tão somente opinativo, eis tratar-se de "assessoramento jurídico-legal" a órgão da Administração Pública;

CONSIDERANDO que não cabe à Procuradoria-Geral do Município analisar o mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência, eis que sua atuação se dá à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista na Lei Complementar Municipal n° 4.397, de 2022; e

CONSIDERANDO que o Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia-Geral da União dispõe: "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade",

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que os atos, os documentos, os processos administrativos comuns e os processos administrativos especiais, que exijam a assinatura do Chefe do Poder Executivo, sejam remetidos à unidade GBPM/GAB (Gabinete do Prefeito), por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com exceção do disposto no § 4° do art. 3° do Decreto nº 4.084, de 26 de outubro de 2022.

§ 1° Em caso de dúvida jurídica, a unidade GBPM/GAB remeterá as hipóteses de que trata o caput à unidade PGM/GAB.

§ 2° Nas hipóteses de que trata o caput, em que a Procuradoria-Geral opinou, por meio de manifestação jurídica vinculante, pela aprovação favorável com ressalvas, o Secretário Municipal do órgão responsável deverá anuir expressamente às ressalvas apontadas e comprovar o seu integral atendimento, na forma do Anexo Único, e nos demais documentos complementares que se fizerem necessários.

§ 3° Nas hipóteses de que trata o caput, em que a Procuradoria-Geral opinou, por meio de manifestação jurídica facultativa, pela aprovação favorável com ressalvas, o Secretário Municipal poderá discordar motivadamente da manifestação jurídica.

§ 4° Na hipótese de que trata o § 3° e que requeira assinatura do Chefe do Poder Executivo, o Secretário Municipal deverá remeter o processo SEI à unidade GBPM/GAB, com todos os atos, incluindo sua discordância expressa e devidamente motivada das ressalvas apontadas na manifestação jurídica facultativa.

§ 5° A declaração de que trata o Anexo Único também deverá ser utilizada pelo Secretário Municipal, quando ele anuir com as ressalvas apontadas em manifestações jurídicas facultativas da Procuradoria-Geral do Município.

§ 6° Em caso de dúvida de ordem técnica que envolva um ou mais órgãos municipais, a unidade GBPM/GAB remeterá as hipóteses de que trata o caput à (s) unidade (s) afeta (s), em consonância com as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Luzia, 22 de março de 2024

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANA CLARA PAIVA GABRICH

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

(de que tratam os §§ 2° e 5° do art. 1°)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ÀS RESSALVAS APONTADAS EM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

CONSIDERANDO que "o Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, Diretores ou Assessores", nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao órgão demandante observar as ressalvas pontuadas pela Procuradoria-Geral do Município, por meio de manifestação jurídica;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal deve se municiar dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos; e

CONSIDERANDO a delegação dos atos de ordenação de despesas de que trata o Decreto nº 3.996, de 08 de abril de 2022, no qual foi delegada a competência para os atos de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal a cada Secretário Municipal, no âmbito das Secretarias Municipais,

Eu, _____, declaro que adequei a minuta do _____, constante do Processo SEI n° _____, à (as) seguinte (s) ressalva (s) constante (s) do Parecer Jurídico n° _____:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Dessa forma, a minuta _____ constante do Processo SEI n° _____ encontra-se devidamente adequada e pronta para a assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Respeitosamente,

_____
(Assinatura do (a) Secretário (a))

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANA CLARA PAIVA GABRICH

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA DE SANTA LUZIA INDEPENDENTE PELO BEM DA NOSSA GENTE

SANTA LUZIA

N. 000165 | Diário Oficial do Município - DOM | 22/03/2024

AVISO ERRATA DE EDITAL. MATERIAL GRÁFICO. PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições por meio de contratação de empresa especializada para fornecimento de material gráfico para Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, conforme condições e especificações contidas no anexo I deste edital. Torna pública a ERRATA de edital da licitação supramencionada, com data e horário de disputa para o dia 03/04/2024, às 09h00min, pelo portal www.licitardigital.com.br. A errata de edital encontra-se disponível no portal www.licitardigital.com.br. 20 de março de 2024. Wagner de Andrade Pereira – Presidente.

AVISO DE ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO. MATERIAL DE INFORMÁTICA. PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de suprimentos e materiais de informática para Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, conforme condições e especificações contidas no anexo I deste edital. Torna pública a ERRATA de edital da licitação supramencionada, com data e horário de disputa para o dia 26/03/2024, às 14h00min, pelo portal www.licitardigital.com.br. A errata de edital encontra-se disponível no portal www.licitardigital.com.br. 20 de março de 2024. Wagner de Andrade Pereira – Presidente.